

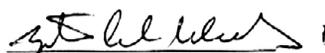
Id:167C2625DC70A652


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
 GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Ratifico a decisão da CPL em todos os seus termos, ao tempo em que retorno os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

União-PI, 18 de outubro de 2021.


 Gustavo Conde Medeiros
 Prefeito Municipal

Id:05D4E48179F8A4F1


 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
 E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
 CNPJ Nº. 01.812.614/0001-97


LEI Nº. 280, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II – fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do **caput**, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

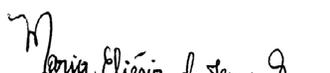
Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

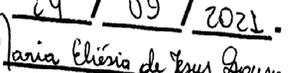
Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

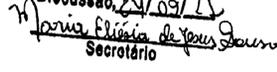
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 04 de agosto de 2021.


 EDILSON EDMUNDO DE BRITO
 Prefeito Municipal.

 À ORDEM DO DIA DA SESSÃO
 DE HOJE SALA DAS SESSÕES
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 VILA NOVA DO PIAUÍ-PI


 MARIA ELZEIA DE JESUS SOUSA
 SECRETÁRIA DA CÂMARA

 LEVADO À SESSÃO NESTA
 DATA. CÂMARA MUNICIPAL
 DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
 24 / 09 / 2021.

 MARIA ELZEIA DE JESUS SOUSA
 SECRETÁRIA DA CÂMARA

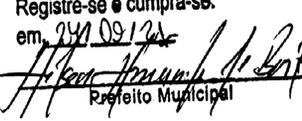
 APROVADO
 Discussão, 24/09/21

 MARIA ELZEIA DE JESUS SOUSA
 Secretário

 À SANÇÃO
 Saída das sessões, em 24/09/21

 EDILSON EDMUNDO DE BRITO
 Presidente da Câmara

 SANCIONADA
 Nesta data, 19/10/21

 EDILSON EDMUNDO DE BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL

 Promulgada nesta data: Publique-se
 Registre-se e cumpra-se.
 em 24/09/21

 EDILSON EDMUNDO DE BRITO
 Prefeito Municipal